



LEI MUNICIPAL Nº. 166/2010, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

Estima a Receita e fixa a Despesa Orçamentária do Município de Bannach, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2010.

O Prefeito Municipal de **Bannach** faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bannach para 2010, no total de R\$ **14.300.000,00** (Quatorze milhões e trezentos mil reais), nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, artigo 84, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, PPA 2010-2013, LDO/Lei 157/09 para 2010, Lei Complementar Federal nº101/2000 e Lei Federal 4.320/64, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta e;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da Administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social importa em R\$ **14.300.000,00** (Quatorze milhões e trezentos mil reais), discriminada nos demonstrativos e anexos desta Lei, conforme Art. 5º da LRF/LC-101/2000, distribuídos em:

- I – Receita do Orçamento Fiscal;
- II – Receita do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A Receita Municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências correntes, outras receitas correntes e Receita de Transferência de Capital, na forma da legislação em vigor, estimada nos anexos com seu devido detalhamento, sendo Por Natureza e Segundo a Categoria Econômica, classificação geral de acordo com os demonstrativos anexo e plano de conta único do Tribunal de Contas, Portaria TCM nº 690/2008.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em igual valor da receita, está fixada em R\$ **14.300.000,00** (Quatorze milhões e trezentos mil reais), classificada conforme plano de conta único do Tribunal de Contas, detalhamento geral definida na Portaria TCM nº 690/2008 e atualizações, Portaria Interministerial nº163, Portaria STN Nº 448/2002 e suas alterações, com anexos e demonstrativos desta Lei, agrupada em Despesas Institucionais, Despesas Segundo a Natureza ou Por Categoria Econômica, Despesas Por Função e Despesas Por Programas, Projetos e Atividades, conforme Art. 5º da LRF/LC-101/2000, distribuída em:

- I - Despesa do Orçamento Fiscal e;
- II - Despesa do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único: Do montante fixado no Inciso II, deste artigo, 85% correspondente à parcela será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010